

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.077.969-0

DATA: 12/11/20

PARECER CEE/CEIF N.º 478/22

APROVADO EM 13/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RENOVÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Renovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Freitas Andrade Ltda - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.077.969-0

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, foi autorizado pela Resolução n.º 1666/17, de 19/04/17 e publicada no Diário Oficial em 23/05/17, porém pela informação da instituição de ensino e da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, datada de 10/12/21, observa-se que no ano de 2016, houve oferta para o referido curso.

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE  
PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF

Informamos que a Autorização do Curso - (4039) - Anos Finais, da Escola Renovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, foi concedida pela Resolução no 1666/2017, em 23/05/2017, porém consta às Fls. 160, a movimentação dos alunos desde 2016. Desta forma, a Instituição deverá solicitar a convalidação dos Atos Escolares destes alunos do período letivo de 2016 a 2017. A mesma deverá anexar os Relatórios Finais do período ausente de Autorização. Quanto aos Relatórios Finais, informamos que:

Os Relatórios Finais do curso 4035 (anos iniciais) dos anos de 2012 a 2018 encontram-se arquivados e validados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais - MARFIN;

Os anos de 2019 e 2020, aguardam o Reconhecimento do Curso para validação;

Os Relatórios do curso 4039 (anos finais) dos anos de 2016 a 2020 também estão arquivados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais - MARFIN, aguardando o Reconhecimento do Curso para validação.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, a partir do início do ano de 2016, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.077.969-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Renovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida pela Sociedade Educacional Freitas Andrade Ltda - ME, a partir de 23/05/17 e por mais 05 anos contados a partir de 24/05/21 a 23/05/26;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2016 até 23/05/17.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.077.969-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF